

LEI Nº.

, de

RETIRADO

Processo: 82.460

PROJETO DE LEI Nº. 12.777

Autoria: EDICARLOS VIEIRA

Ementa: Prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

Arquive-se

Diretoria Legislativa





PROJETO DE LEI Nº. 12.777

Diretoria	Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
200000		projetos	20 dias	7 dias
À Procurad	oria Jurídica.	vetos	10 dias	-
/		orçamentos	20 dias 15 dias	-
		contas aprazados	7 dias	3 dias
Di	retor			
13/0	2/2019 Par	merci m. 835	QUOR	UM: IV
Comissões	Para Relatar:	Vote	o do Relator.	:
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		favor	ável con	ntrário
		l lavoir	aveicoi	ili al 10
À CJR.	avoco	□CFO 🛱	CDCIS \square	CECLAT
	l —	CIMU	CDCIS COSAP C	COPUMA
		Outras:		
Diretor Legislativo		-		
, see .				
<i>I</i> * <i>I</i>	Presidente		Relator	
	1 1		1 1	
C 26 -6			7.6.7.1	
à CUCIS	avoco	L	favorável	İ
			contrário	
	,—			
D: 1. 1. 1.1.			D 1.	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
l l	/ /		1 1	
ş	avoco	Г	favorável	
À		-		
	L.	L	contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
/ /	/ /		1 1	
			7	
À .	avoco		favorável	
·		1 г	contrário	
		-		
Section and Sections	200		550025 (020)	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
1 1	1 1		/ /	
,	avoco	-	favorável	
À		_		
		L	contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
/ /	/ /		/ /	
<u> </u>				
				1
				1











Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas: Presidente

PUBLICAÇÃO 22/02/19

P 35280/2019

RETURA Diretoria Legislati 22/09/20

PROJETO DE LEI Nº. 12.777

(Edicarlos Vieira)

Prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 1º. A Prefeitura implementará a funcionalidade de segurança conhecida como "botão do pânico", por meio de aplicativo para dispositivos móveis, para mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Ao ser acionado o botão do aplicativo por uma mulher em risco iminente de agressão, disparará um alarme na Guarda Municipal, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência contra as mulheres é um sério problema de direitos humanos. O fenômeno ocorre em todas as classes sociais e não respeita fronteiras. Existem, porém, recursos tecnológicos capazes de auxiliar com mais segurança as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar, e que permitem, inclusive, a gravação das ameaças e agressões infligidas.

O presente projeto de lei propõe a implementação do "botão do pânico", no aplicativo para dispositivos móveis da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com objetivo de dar maior segurança às mulheres vítimas de violência, reduzindo os altos índices de violência doméstica registrados no Município. Também concorre para dar mais agilidade à oferta de proteção policial, além de contribuir para a reunião de provas a serem utilizadas durante o processo judicial.

Nada mais justo que empenhar-se o Poder Público em todos os níveis na proteção da mulher, onde diariamente tantas são agredidas, vítimas de um machismo que parece não ter fim, com o melhor, eficaz e mais moderno atendimento às mulheres em situação de risco.







(PL n°. 12.777 - fls. 2)

Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres Pares para a apreciação do presente projeto de lei, com o intuito de aprová-lo.

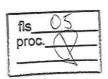
Sala das Sessões,

13/02/2019

EDICARLOS VIEIRA 'Edicarlos Vetor Oeste'



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 835

PROJETO DE LEI Nº 12.777

PROCESSO Nº 82.460

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de lei prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

Trata-se, de matéria que está circunscrita à seara privativa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que o Projeto de Lei extrapola os limites de sua competência de legislar, no sentido que aborda atos executórios, realizando assim, atos de gestão, o que afronta a competência do Poder Executivo.

No caso concreto, no art. 1º do referido projeto de lei, ao mencionar " A Prefeitura implementará", padece do vício da inconstitucionalidade, ao extrapolar a competência privativa do prefeito, pois de modo enviesado, ordena ao Prefeito a realização de atos de gestão, sendo que, esse atributo ele já possui.











Nesse sentindo, trazemos à colação o entendimento do STF:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito"

(Adin. n. 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares; Adin n. 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin n. 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin n. 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate).

E em relação ao Parágrafo único do projeto de lei, há menção específica de atos executórios, ao mencionar "... disparará um alarme na Guarda Municipal, que deslocará para atender a ocorrência".

Segundo a própria decisão do STF a propositura não pode avançar sobre o princípio da "reserva da Administração" que, segundo o Pretório Excelso:

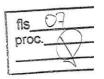
"... Impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo."

(cfe. STF, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido).".





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



Portanto, também sob o crivo da constitucionalidade, não há como prosperar o projeto de lei em viso, restando a esta Procuradoria sugerir ao nobre autor a sua transformação em indicação ao Alcaide, a fim de que fomente a discussão em torno do assunto.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., deverão ser ouvidas a Comissão de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana-CDCIS.

> QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.). S.m.e.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Estagiário de Direito

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Brigida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito

RECE	BI
Ass Condu	J. F. France
Nome:	0.9
Em 15/0	2,10





SUSTAÇÃO, por 30 dias, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.777/2019, de autoria do Vereador Edicarlos Vieira, que prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

> Defiro. Providencie-se.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO, por 30 dias, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.777/2019, de minha autoria, que prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2019.





SUSTAÇÃO, até 24-09-2019, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.777/2019, do Vereador Edicarlos Vieira, que prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

Defiro.
Providencie-se.

Jan 11/2
PREDENTE
26/03/19

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO, até 24-09-2019, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.777/2019, de minha autoria, que prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

EDICARLÓS VIEIRA





SUSTAÇÃO até 19-05-2020 da tramitação do Projeto de lei 12.777, do Vereador Edicarlos Vieira, que prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

Providencie-se.

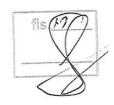
Say Jay
PRESEENTE
26/11/19

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO até 19-05-2020 da tramitação do Projeto de lei 12.777, do Vereador Edicarlos Vieira, que prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

Sala das Sessões, 26-11-2019.

Edicarios Votor Ocoto





SUSTAÇÃO, até 15/09/2020, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.777/2019, de autoria do Vereador Edicarlos Vieira, que prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 15/09/2020 da tramitação do Projeto de lei 12.777, de minha autoria, que prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.

EDICARLOS VIEIRA





RETIRADA do Projeto de Lei nº 12.777/2019, de autoria do Vereador Edicarlos Vieira, que prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 12.777/2019, de minha autoria, que prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2020.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº. 12.777

/		
Pls 02a 04 em 13/02/2019		
Ils 05/07 en 14/02/2019/8) ,	
7/18 05/01 for +4/02/2021/	6	
11 08 cm 24/2/19 de		w=====
yl-09 em 26/03/1980	0.2	
Il lo em 27/11/19 Col	Ils 11 em	19.05
Il 12 am 22/09/2020 Ple	- W	
10 0 0 0 0 0 0 0 -		
Observações:		
Observações.		